



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 20/12/99

Oliverio de Souza
Diretora Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Poderes Municipais de Palmas

DECRETO n.º 160 /99.

De, 20 de dezembro de 1999.

"Dispõe sobre alíquota para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no § 1º e no caput do art. 12 da Lei Complementar 002 de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas a serem aplicadas no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, são:

I – Imóveis residenciais edificados:

- a) 0,5% (meios por cento), quando localizados nas Zonas I e II;
- b) 0,4 (quatro décimos por cento), quando localizados na Zona III;
- c) 0,35% (trinta e cinco décimos por cento), quando localizados na Zona IV;
- d) 0,3% (três décimos por cento), quando localizados na Zona V.

II – Imóveis comerciais e postos de abastecimento de combustíveis – PAC, edificados:

- a) 0,5% (meio por cento), quando localizados nas Zonas I e II;
- b) 0,35% (trinta e cinco décimos por cento), quando localizados nas Zonas III, IV e V.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Imóveis residenciais, comerciais e postos de abastecimento de combustíveis - PAC., vagos, 2% (dois por cento).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto 287, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS,
aos, 20 dias do mês de dezembro do ano de 1999.


MANDEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas